PODER JUDICIÁRIO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 06/2024 / 2024.

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR** E O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** PARA LEILÃO DOS VEÍCULOS DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, DE ACORDO COM O PROCESSO SEI Nº 020381/23-00.032.

O **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF, CNPJ 00.497.560/0001-01, neste ato representado por seu Ministro-Presidente, Tenente Brigadeiro do Ar **Francisco Joseli Parente Camelo**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 1, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado TJDFT, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior**, resolvem celebrar este **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, em conformidade com o art. 184 da Lei nº 14.133 e o disposto no Processo SEI nº 020381/23-00.032, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação tem por objeto o leilão dos veículos ociosos e antieconômicos pertencente à frota do Superior Tribunal Militar, de acordo com o Plano de Trabalho (**3944797**).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS

2.1. Pelo TJDFT

2.1.1 - Disponibilizar Oficiais de Justiça para avaliação dos veículos;

2.1.2 - Prestar orientação técnica na produção dos documentos necessários para o processo de licitação;

2.1.3 - Disponibilizar o leiloeiro credenciado por ordem de antiguidade.

2.2. Pelo STM

2.2.1 - Organizar espaço físico para realização da avaliação dos veículos;

2.2.2 - Acompanhamento da avaliação dos veículos;

2.2.3 - Produção do Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR) e Mapa de Riscos (MR) por parte da Diretoria de Administração - DIRAD;

2.2.4 - Produção do Edital por parte da Diretoria de Licitações - DILEO;

2.2.5 - Acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo leiloeiro;

2.2.6 - Verificação da documentação para entrega dos veículos;

2.2.7 - Realização da entrega dos veículos com apoio do leiloeiro;

2.2.8 - Confecção dos documentos de transferência dos veículos;

2.2.9 - Acompanhamento da transferência dos veículos para o vencedor do leilão;

2.2.10 - Guarda dos veículos durante todo o processo do leilão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO

3.1. Cada partícipe designará um representante para realizar as tratativas gerenciais do presente Termo:

3.1.1. STM: Bruno Sgaraboto, telefone: (61) 3313-9111

3.1.2. TJDFT: Daniel Carneiro Mendes de Andrade, telefone: (61) 3103-6944

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1. O presente instrumento poderá ser alterado, havendo interesse das partes, através de Termos Aditivos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente instrumento vigorará por 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2. O Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização no sítio eletrônico do TJDF, na página da transparência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

6.1. O Acordo será celebrado à título gratuito, sem obrigação pecuniária, nem transferência de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo poderá ser denunciado e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer dos partícipes, mediante comunicação expressa por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, unilateral e imediatamente, por infração de quaisquer Cláusulas ou condições aqui estabelecidas ou no Plano de Trabalho (**3944797**), sem prejuízo às atividades que estiverem em desenvolvimento, devendo ser concluídas mediante termos específicos.

CLÁUSULA OITAVA - DO FUNDAMENTO LEGAL

8.1. Este Termo de Cooperação tem como fundamento legal o artigo 184, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão resolvidos pelos partícipes em comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS – LGPD

10.1. É vedada, aos partícipes, a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste Termo para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto deste termo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de

Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste acordo.

10.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto deste acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

10.4. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

10.5. As partes ficam obrigadas a comunicar um ao outro, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa impactar e/ou afetar as partes cooperantes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11. Este Termo de Cooperação será publicado no sítio eletrônico do TJDFT, na página da transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Os partícipes se comprometem a buscar soluções amigáveis e consensuais para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

12.1. Para dirimir questões oriundas da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica não resolvidas pela via administrativa, será competente a Seção Judiciária do Distrito Federal.

12.2 E, por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições, firmam as partes o presente instrumento em meio eletrônico, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Superior Tribunal Militar.

Brasília, DF, de de 2024.

Tenente Brigadeiro do Ar **Francisco Joseli Parente Camelo**

Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar

Desembargador **Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior**

Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por **WALDIR LEÔNCIO CORDEIRO LOPES JÚNIOR**, **Usuário Externo**, em 18/11/2024, às 14:05 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO**, **MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 21/11/2024, às 15:46 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4036195** e o código CRC **7F1CEDF0**.